

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N.º 82/62.

Assunto *Autoriza doação de terreno cooperativa de*
cafeicultores da zona bragantina

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Aprovada em 31-12-62. L.A.

Segunda Discussão

Aprovada em 31-12-62. L.A.

Redação Final

Aprovada em 31-12-62. L.A.

Observações:

Requiere de Urgência

Secretaria da Câmara Municipal, em

570/62



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-831/62

Exmo. Sr.

Dr. NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

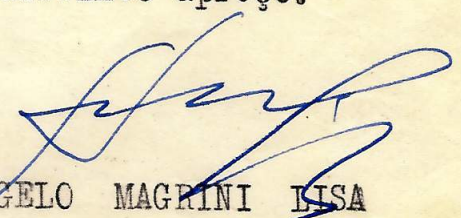
N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre autorização para a Prefeitura doar à Cooperativa dos Cafeicultores da Zona-Bragantina uma área de terreno, para nela ser construída a sua sede e demais instalações, de conformidade com a planta anexa.

A referida Cooperativa, que congrega cafeicultores de todos os municípios desta zona, embora visando o interesse de seus cooperados, está trabalhando pelo engrandecimento de nossa Pátria, uma vez que se esforça na melhoria do nosso principal produto de exportação, motivo por que considero justa seja amparada por esta Municipalidade, com a efetivação da doação pretendida no projeto de lei em tela.

Sem outro motivo, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações


ANGELO MAGRINI LISSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 82/62.

Dispõe sobre doação de terreno para construção da sede e depósitos da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar uma área de 6.142 m². (seis mil, cento e quarenta e dois metros quadrados) de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, à Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, situada à margem da Estrada de Vargem, com as seguintes dimensões e confrontações:

"Uma área de terreno situada na Estrada de Vargem, confrontando com a referida Estrada, onde mede 35 m. (trinta e cinco metros); nos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal, onde mede 82 m. (oitenta e dois metros); de um lado, onde mede 105 m. (cento e cinco metros), com a projetada rua 2; e de outro lado, onde mede 105 m. (cento e cinco metros), com a projetada rua 3."

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo destina-se à construção da sede, depósito e demais instalações da Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina, a qual fica obrigada a construir prédios num mínimo de 30% (trinta por cento) da área doada.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de 1 (um) ano e deverá estar finalizada no máximo em 30 (trinta) meses, a contar da data desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei ou dar destinação diferente ao fim expresso no artigo 1º e seu parágrafo, todo o patrimônio doado e o que nele se contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

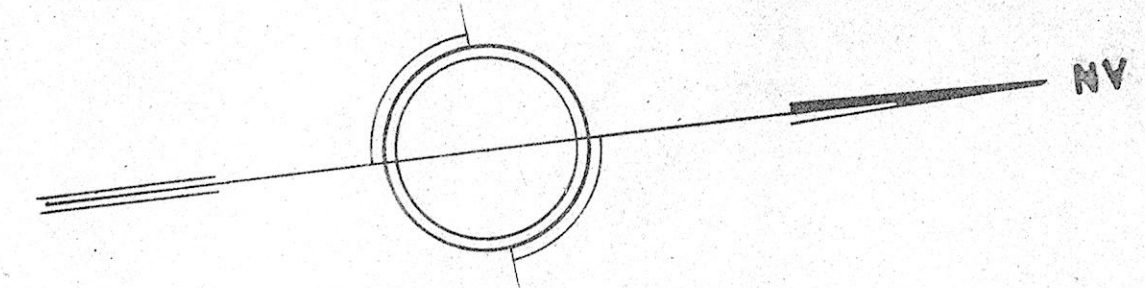
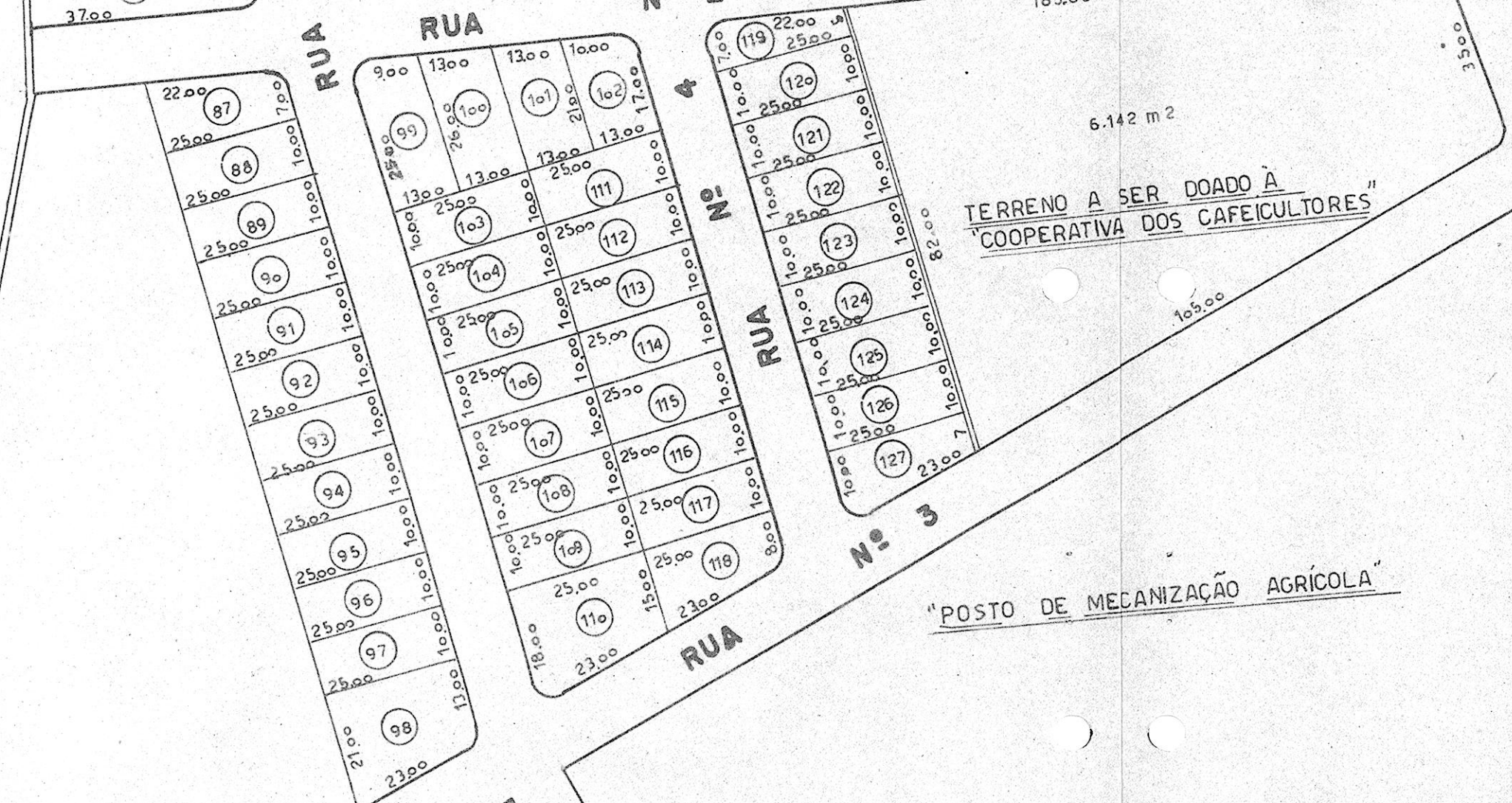
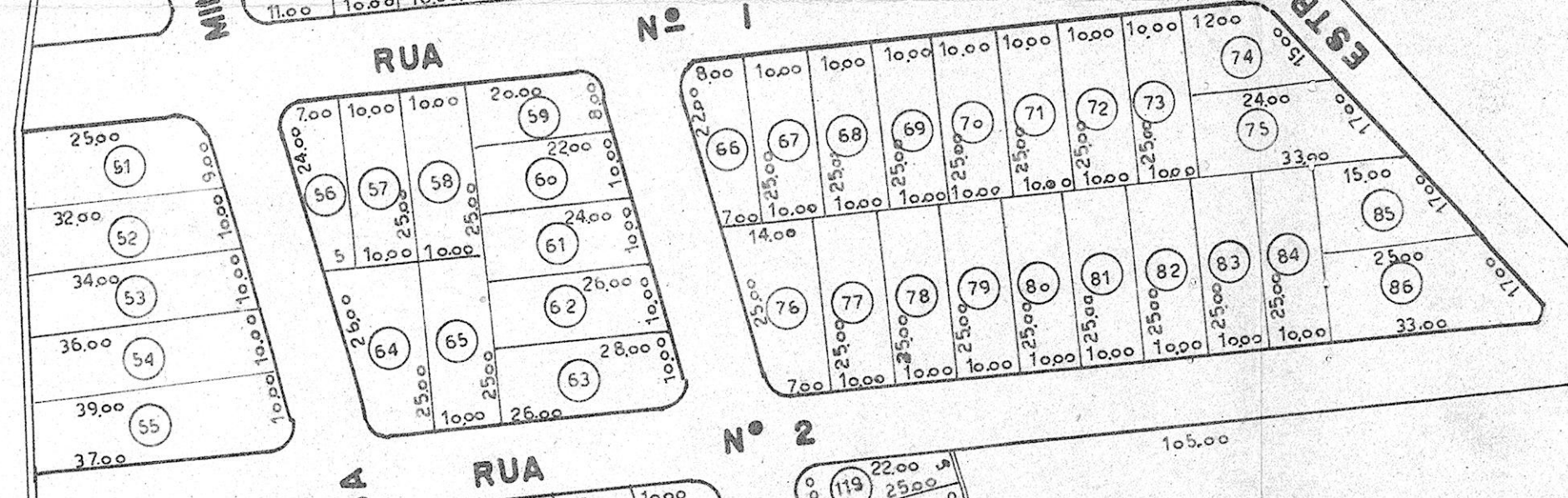
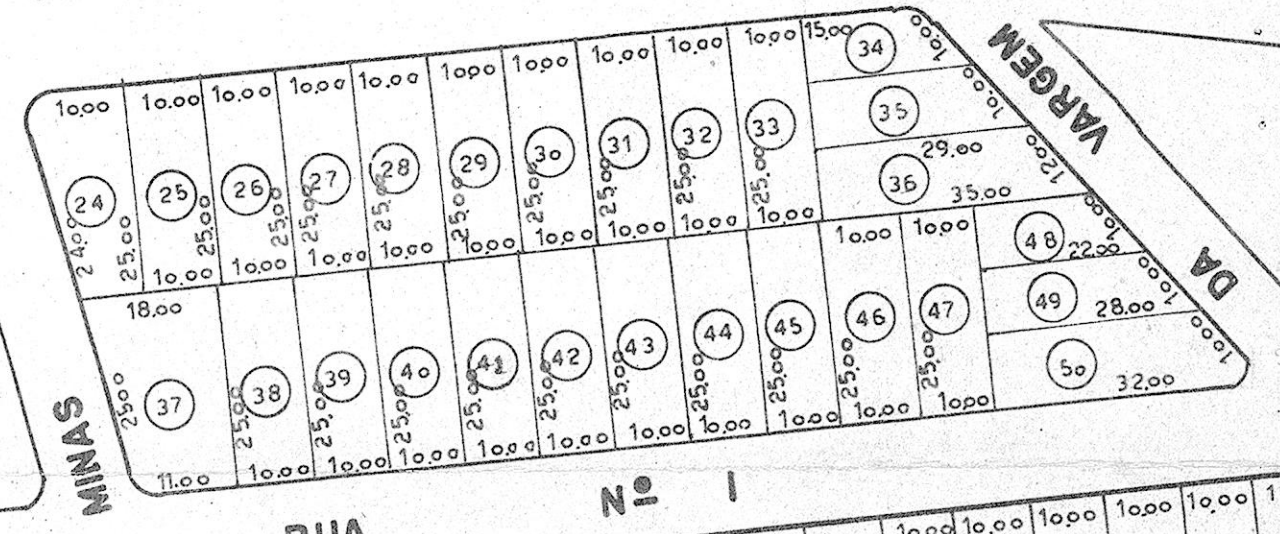
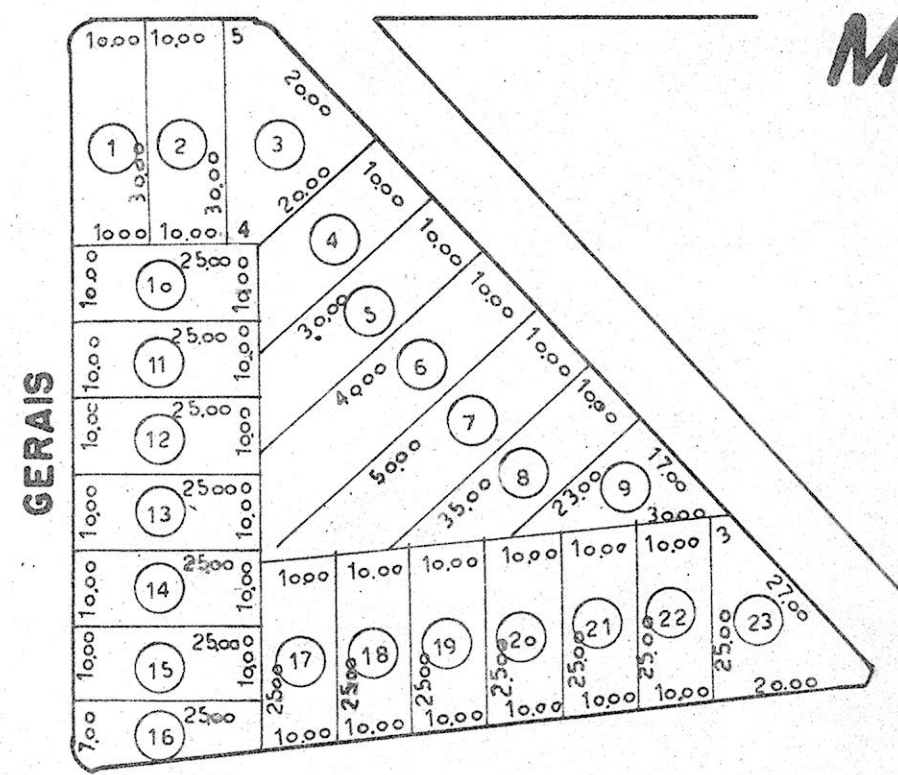
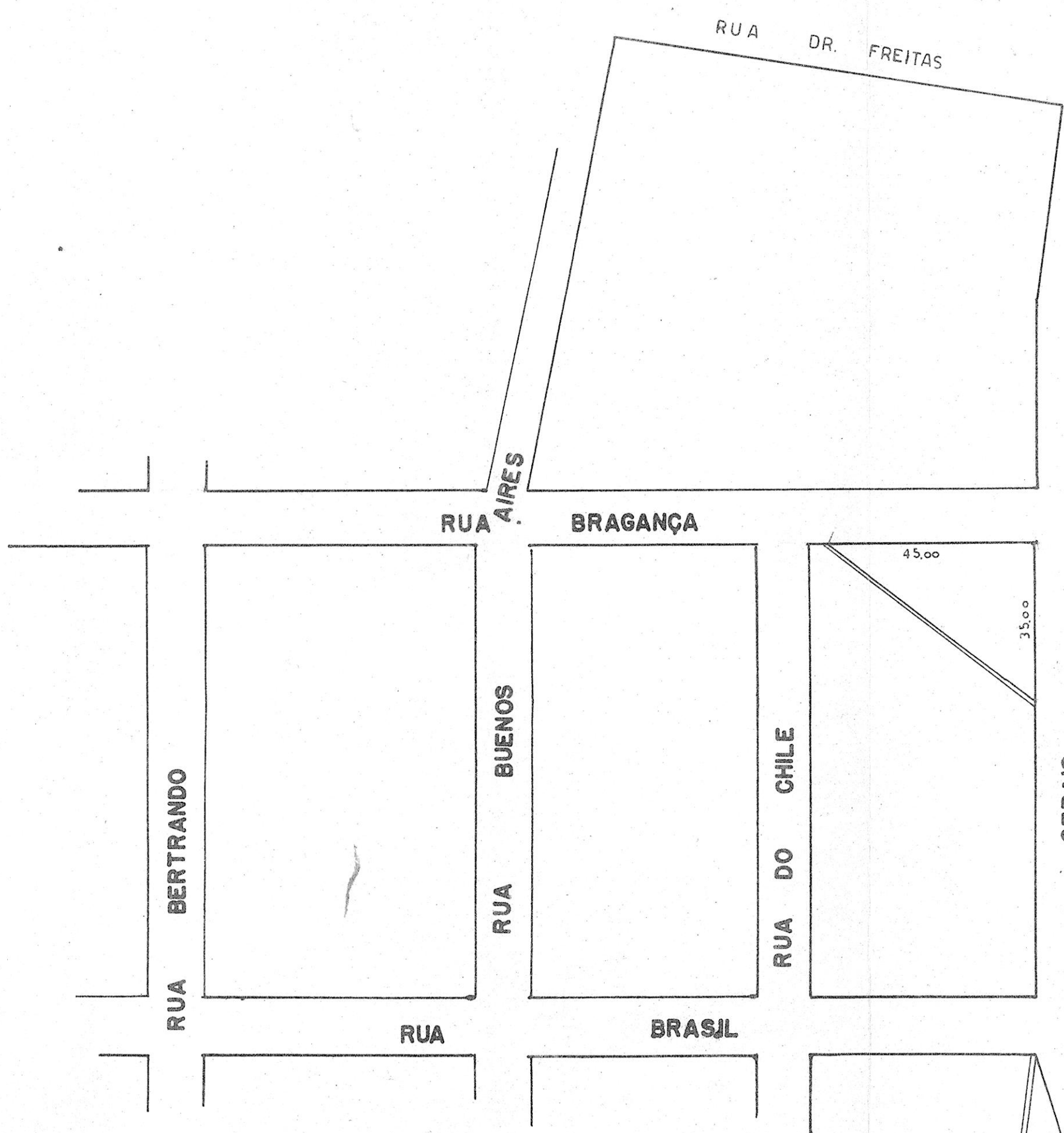

Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala de ... 29/12/1962

Presidente da Câmara Municipal

**ÁREA DE TERRENO LOTEADA
PERTENCENTE À PREFEITURA
MUNICIPAL DE "BRAGANÇA PAULISTA"**



[Signature]
PROF. ANGELO MACRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ENG. DA PREFEITURA
CREA 8607-D

Emenda modificativa ao art.º 2.º
do P. L. n.º ~~82~~/62
82/62

Artigo 2.º para ter a seguinte redacção:

o artigo 2.º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um (1) ano e a concluí-la em trinta (30) meses, a contar da data desta lei.

J. Senões, 31/12/62
J. M. M. Mendes



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

5
1

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

For. Em Luís Luis
Oliveira
Wildek



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6
A

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O Projeto é legal.
 Somos pela adoção
 Sela dos Senhores, 29/12/62
 [Signature]
 Presidente e Relator

Alencar - 29-12-62
 Presi Publí Cam - 29.12.62 -



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tratando-se de iniciativa louvável emanada da cooperativa dos Cafeicultores de Bragança Paulista, com finalidade social, onde funcionam armazéns e casas de máquinas para o preparo de café, destinados à exportação, nada mais justo que o poderes públicos, executivo e legislativo, fazer a concessão do referido terreno, o que em um caso é benéfico ao cultivo da cultura em nosso município.

Esta comissão se manifesta favorável
sede, em 29/12/62

Phyllis Liza -

Presidente Comissão e
Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
29/12/62

Oswaldo Alves do Oliveira

29-12-62